



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-851/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/8658/2014
PROTOCOLO	: 1499540
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1393/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 800 LIVROS PARADIDÁTICOS “O BARATO DAS BARATAS” PARA ATENDER O PROJETO DE PREVENÇÃO DAS DROGAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$40.000,00

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação, a formalização e execução financeira da nota de empenho n. 1393/2014, referente à contratação pública realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda., tendo como objeto a aquisição de 800 livros paradidáticos “O Barato das Baratas” para atender o projeto de prevenção das drogas nas escolas do município.

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 56/58.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-14946/2014 (f. 77/80) constando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização da nota de empenho e sua execução financeira, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 3(três) fases de julgamento, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-14916/2014 – f. 81/82.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na aquisição de obra literária específica e comercializado com exclusividade, conforme preconizado pelo art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R\$40.000,00
Valor do empenho (NE)	R\$40.000,00
Despesa liquidada (NF)	R\$40.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$40.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea “b”, II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização e execução financeira da nota de empenho n. 1393/2014, referente à contratação pública realizada pelo Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH